



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE/TO).

Processo nº 12624/2019

Assunto: Auditoria de Regularidade Ref. ao Período de Janeiro a Agosto de 2019.

Origem: Fundo Municipal Educação de Carrasco Bonito/TO.

Responsável: Carlos Alberto Rodrigues da Silva, José Santos da Conceição e Maria Núbia Coelho da Costa Silva.

Relator: André Luiz De Matos Gonçalves – 2ª Relatoria

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO E MARIA NÚBIA COELHO DA COSTA SILVA, com qualificação já conhecida por este tribunal, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS** nos autos do processo em epígrafe com esteio no § 5º do artigo 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE - TO nº 001/05, de 20/04/2005, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DAS RAZÕES DO PRESENTE PLEITO

Sabendo-se que Vossa Excelência, como condutor deste processo, está plenamente legitimado a emanar com o voto e, por conseguinte incidir no julgamento pela regularidade da AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2019, razão pela qual apresenta-se as presentes alegações de defesa e juntada dos documentos ora acostados a fim de subsidiar vosso julgamento.



2. DOS FATOS

Ao proceder consulta ao Processo da AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2019 no Fundo Municipal de Educação do município de Carrasco Bonito/TO em comento, visando tão somente o acompanhamento dos atos processuais, verificamos que o DESPACHO Nº 32/2020 da lavra de Vossa Excelência promoveu chamamento do interessado nos referidos autos a fim de apresentar defesa com os devidos esclarecimentos e, assim, dar concretude ao princípio da ampla defesa e contraditório.

3. DAS IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Do exame do feito, bem como do Relatório de Auditoria nº 25/2019, denotam-se, **em tese**, as impropriedades abaixo relacionadas às quais passamos a expor as devidas justificativas e esclarecimentos, juntando os documentos comprobatórios a fim de sanar os questionamentos dos ínlitos técnicos de contas.

O Relatório de Auditoria, referente à Auditoria de Regularidade Referente ao Período de Janeiro a Agosto de 2019, aponta as supostas irregularidades.

Para melhor entendimento das alegações de defesa passar-se-á expô-las na sequência dos itens constantes no Despacho nº 32/2020:

1) Ineficiência na prestação dos serviços de transporte escolar: Não adotar os controles necessários que possibilitem eficiência na prestação dos serviços de transporte escolar. – (Item 2.1.3 do relatório);

A Secretaria Municipal de Educação, que é responsável pela gestão do transporte escolar, em sua defesa, sustenta que os presente argumentos não correspondem com a realidade vivenciada no município, assim, por sua vez, no que se refere a adoção das medidas de controle para possibilitar a eficiência na prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Educação despões de mecanismos de fiscalização e



controle de forma a ter total controle e eficiência na prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma toda a frota de veículos é fiscalizada e monitorada, de forma a atestar de forma satisfatória às exigências no que se refere ao transporte escolar, ainda, para que isso se efetive, a **Secretaria Municipal de Educação dispõe de planilhas, folha de ponto, entre outros documentos que hora junta-se em anexo (DOC. A)** de forma a justificar os argumentos aqui expostos.

2) Controle ineficiente por parte da Administração municipal e do conselho do FUNDEB sobre a prestação dos serviços do transporte escolar: Não adotar medidas para controle efetivo sobre a prestação dos serviços do transporte escolar. – (Item 2.1.11 do relatório);

Assim como no item anterior esclarecemos que a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o conselho do FUNDEB, por sua vez, no que se refere a adoção das medidas de controle para possibilitar a eficiência na prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Educação dispõe de mecanismos de fiscalização e controle de forma a ter total controle e eficiência na prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma toda a frota de veículos é fiscalizada e monitorada, de forma a atestar de forma satisfatória às exigências no que se refere ao transporte escolar, ainda, para que isso se efetive, a **Secretaria Municipal de Educação dispõe de planilhas, folha de ponto, entre outros documentos que hora junta-se em anexo (DOC. A)** de forma a justificar os argumentos aqui expostos.

3) Irregularidades em veículos do transporte escolar: Não realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos do transporte escolar. Não adotar as medidas de fiscalização e acompanhamento dos contratos do transporte escolar – (Item 2.1.17 do relatório);

Em esclarecimento ao Item 2.1.17 do relatório de auditoria, a Secretaria Municipal de Educação sustenta que os veículos apontados no item 2.1.17 do relatório de auditoria encontravam-se em desuso, visto que estavam a espera de recursos para a realização de suas devidas manutenções.



Por outro lado, havia outros veículos a disposições dos alunos da rede municipal de ensino que atendia, e cumpria as suas atividades normalmente à época. Desde então, a prefeitura vem buscando de forma mais efetiva, não deixar que a situação permaneça e busca de todas as formas melhor o atendimento aos usuários e condutores dos transportes escolar de responsabilidade do município.

4) Irregularidades referentes a condutores do transporte escolar: Não fiscalizar a prestação dos serviços, de forma a exigir que condutores do transporte escolar, atendessem às exigências legais e regulamentares – (Item 2.1.24 do relatório);

Em atendimento ao questionamento do item 2.1.24 do relatório de auditora, a secretaria de Educação esclarece que, todos os motoristas da rede municipal de ensino que realizam o transporte escola, são habilitados no DETRAN na categoria “D”, são todos maiores de 21 anos de idade, não tiveram infração gravíssima ou reincidentes em infração média durante os últimos 12 meses anteriores as suas contratações.

Esses foram os requisitos ao ingresso desses profissionais, vez que não haviam disponíveis a época nenhum candidato com os demais requisitos para o exercício da profissão, vez que ter 21 anos de idade e ser habilitado em categoria “D” servem de parâmetros ter o mínimo de qualificação profissional.

Após isso, a Prefeitura vem procurando de todas as formas regularizar todas essas lacunas, de forma atender com a máxima possibilidade de excelência todos as suas funções, em especial ao transporte escolar, mesmo levando em consideração todas as dificuldades e limitações deparadas.

5) Falta de merenda escolar: Deixar faltar merenda escolar. – (Item 2.2.2 do relatório);

Em esclarecimento a Secretaria de Educação do Município de Carrasco Bonito-TO, assegura que esse fato jamais ocorreu, tendo em vista que é de total importância para o desenvolvimento da educação, uma alimentação completa e saudável, fato essa que a Secretaria sempre se preocupou e mantém da forma competente, da melhor forma dentro dos padrões.



Para o cumprimento dessas funções, junta-se em anexo (**DOC. B**) os relatórios que comprovam as afirmações apresentadas neste item.

6) Ineficiência na prestação dos serviços de transporte escolar: Não adotar os controles necessários que possibilitem eficiência na prestação dos serviços de transporte escolar. – (Item 2.1.3 do relatório);

A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão do transporte escolar, em defesa, sustenta que os presente argumentos não correspondem com a realidade vivenciada no município, assim, por sua vez, no que se refere a adoção das medidas de controle para possibilitar a eficiência na prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Educação despões de mecanismos de fiscalização e controle de forma a ter total controle e eficiência na prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma toda a frota de veículos é fiscalizada e monitorada, de forma a atestar de forma satisfatória às exigências no que se refere ao transporte escolar, ainda, para que isso se efetive, a **Secretaria Municipal de Educação dispõe de planilhas, folha de ponto, entre outros documentos que hora junta-se em anexo (DOC. A)** de forma a justificar os argumentos aqui expostos.

7) Ineficiência por parte da Administração municipal sobre a prestação dos serviços do transporte escolar: Omissão no dever de fiscalizar os atos praticados em sua administração e de não instituir normativos dispondo do transporte escolar municipal (regulamento dispondo do transporte escolar municipal – art. 139 do CTB) que favorecessem a fiscalização e acompanhamento do transporte escolar - (Item 2.1.11 do relatório);

Assim como no item anterior esclarecemos que a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o conselho do FUNDEB, por sua vez, no que se refere a adoção das medidas de controle para possibilitar a eficiência na prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Educação despões de mecanismos de fiscalização e controle de forma a ter total controle e eficiência na prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma toda a frota de veículos é fiscalizada e monitorada, de forma a atestar de forma satisfatória às exigências no que se refere ao transporte escolar, ainda,



para que isso se efetive, a **Secretaria Municipal de Educação dispõe de planilhas, folha de ponto, entre outros documentos que hora junta-se em anexo (DOC. A)** de forma a justificar os argumentos aqui expostos.

8) Irregularidades em veículos do transporte escolar: Não determinar providências para realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do transporte escolar. Não adotar as medidas de fiscalização e acompanhamento dos contratos do transporte escolar – (Item 2.1.17 do relatório);

Neste item esclarecemos que a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o conselho do FUNDEB, por sua vez, no que se refere a adoção das medidas de controle para possibilitar a eficiência na prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Educação despões de mecanismos de fiscalização e controle de forma a ter total controle e eficiência na prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Assim toda a frota de veículos é fiscalizada e monitorada, de forma a atestar de forma satisfatória às exigências no que se refere ao transporte escolar, ainda, para que isso se efetive, a **Secretaria Municipal de Educação dispõe de planilhas, folha de ponto, entre outros documentos que hora junta-se em anexo (DOC. A)** de forma a justificar os argumentos aqui expostos.

9) Irregularidades referentes a condutores do transporte escolar: Não determinar providências para fiscalização da prestação dos serviços, de forma a exigir que condutores do transporte escolar, atendessem às exigências legais e regulamentares – (Item 2.1.24 do relatório);

Em atendimento ao questionamento do item 2.1.24 do relatório de auditora, a secretaria de Educação esclarece que, todos os motoristas da rede municipal de ensino que realizam o transporte escola, são habilitados no DETRAN na categoria “D”, são todos maiores de 21 anos de idade, não tiveram infração gravíssima ou reincidentes em infração média durante os últimos 12 meses anteriores as suas contratações.

Esses foram os requisitos ao ingresso desses profissionais, vez que não haviam disponíveis a época nenhum candidato com os demais requisitos para o



exercício da profissão, vez que ter 21 anos de idade e ser habilitado em categoria “D” servem de parâmetros ter o mínimo de qualificação profissional.

Após isso, a Prefeitura vem procurando de todas as formas para regularizar todas essas lacunas, de forma atender com a máxima possibilidade de excelência todos as suas funções, em especial ao transporte escolar, mesmo levando em consideração todas as dificuldades e limitações deparadas.

10) Ineficiência por parte do presidente do conselho do FUNDEB sobre a prestação dos serviços do transporte escolar: Omissão em não fiscalizar a execução dos serviços de transporte escolar. – (Item 2.1.11 do relatório):

Neste item esclarecemos que a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o conselho do FUNDEB, por sua vez, no que se refere a adoção das medidas de controle para possibilitar a eficiência na prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Educação dispõe de mecanismos de fiscalização e controle de forma a ter total controle e eficiência na prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma toda a frota de veículos é fiscalizada e monitorada, de forma a atestar de forma satisfatória às exigências no que se refere ao transporte escolar, ainda, para que isso se efetive, a **Secretaria Municipal de Educação dispõe de planilhas, folha de ponto, entre outros documentos que hora junta-se em anexo (DOC. A)** de forma a justificar os argumentos aqui expostos.

4. DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, requer-se desse Colendo Tribunal de Contas:

a) o recebimento e processamento da presente justificativa e os documentos que a acompanham em homenagem ao princípio de contraditório e da ampla defesa;

b) após a análise, seja emitido Parecer Prévio **PELA REGULARIDADE DA AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 em comento, reformulando o entendimento da DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO ante a apresentação das justificativas acima, como medida de direito e justiça, já que as alegações de defesa até aqui apresentadas e os documentos que juntamos nos autos demonstram com fidedignidade que as supostas irregularidades são de fato sanáveis e que podem ser em último caso, objeto de **RESSALVAS/RECOMENDAÇÃO, não afetando, de forma alguma, o erário público.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Carrasco Bonito/TO, Data do Protocolo.


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB


MARIA NÚBIA COELHO DA COSTA SILVA
GESTORA DO FME